



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

*Contrato N° 06/2019*

## **Termo de Contrato de Locação de Sistema de Informática**

Terno de Contrato que entre si celebra de lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO - PE** e do outro a empresa: **G. DA SILVA SISTEMA INTELIGENTE EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS**, para locação de serviços, como melhor abaixo se declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO-PE**, com sede na Rua Monsenhor, 122, 1º andar, Centro, 55.240-000, Poção -PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.346/0001-42, neste ato representado por seu Presidente Senhor José Silvestre Galindo Neto, divorciado, domiciliado na Rua Capitão Malaquias Batista, nº 58, Centro, Poção – PE, portador do CPF nº 922.546.914-49, no final subscrito, a seguir denominado simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e do outro lado à empresa: **G. DA SILVA SISTEMA INTELIGENTE EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS**, estabelecida à Av. Agamenon Magalhães, Nº 444, Mauricio de Nassau, sala 629, 55012-090 - Caruaru-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.151.308/0001-80, neste ato representado por Geovane da Silva, portador da cédula de identidade nº 5.995.337, SDS-PE e CPF 012.549.634-64, domiciliado na 1ª Travessa Leão do Norte, nº 84, Riachão, Caruaru – PE, no final designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

- 1. Clausula Primeira – Objeto do Contrato**
  - 1.1** O objeto é a cessão de uso de Sistema de Gerenciamento de Publicação de documentos exigidos pela LF 9.755/1998, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e Portal da Transparência (LC nº 131/2009) em meio eletrônico, on-line por sitio específico na internet em serviço de Portal WEB, no período de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2019. O processamento é dado por meio de remessa digital de documentos (PDF).
  - 1.2** Os serviços de que trata essa cláusula do contrato, realizará a implantação, treinamento de alimentação de dados, tipo publicação, e de uso do site, onde será prestado na sede do município, o suporte técnico será realizado através, do modo presencial, telefone e internet via acesso remoto, a manutenção e atualização do sistema será realizada automaticamente no servidor de internet no qual está instalado e o backup do banco de dados e arquivos digitalizados em PDF que serão realizados pela contratada.

Câmara Municipal de Vereadores  
Documento Publicado em *03/01/2019*  
*S. B. da Silva*

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)  
Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

- 1.3 Dispensando de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 1.4 Este contato reger-se-á pelas Leis nº 8666/1993, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.).

**2. Clausula Segunda - Valor do Contrato**

- 2.1 A Câmara pagará ao contratado a importância global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que será paga em 12 (doze) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) via Transferência/Depósito em conta corrente do Banco do Brasil na Agência 0834-6 Conta Corrente 29072-6 (G.DA SILVA SISTEMAS INTEL). Estão inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.

**3. Clausula Terceira - Condições de Pagamento**

- 3.1 O pagamento será efetuado, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação de serviços, depois do atesto da entidade solicitante.

**4. Clausula Quarta - Condições de reajustes**

- 4.1 Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

**5. Clausula Quinta – Classificação Orçamentária dos Recursos Financeiros**

- 5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentaria constantes do orçamento vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

**01-Poder Legislativo;**

**01.01-Poder Legislativo;**

**01.031.0010.2.001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal;**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**6. Clausula Sexta – Prazos de Prestação dos Serviços**

6.1 O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

**7. Clausulas Sétima - Obrigações da Contratante**

7.1 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2 Supervisionar o contratado na execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

**8. Clausula Oitava - Obrigações da Contratada**

8.1 Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

8.2 Assegurar ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer os serviços.

8.3 São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciário, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.

**9. Clausula Nona - Sanções para Caso de Inadimplemento**

9.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

**10. Clausula Décima - Da Vigência**

10.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Fica eleito o foro desta cidade de POÇÃO, para dirimir qualquer legitimo oriundo do presente contrato, o que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicilio de qualquer das partes.


E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Poção, 02 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**José Silvestre Galindo Neto**  
**PRESIDENTE / CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Geovane da Silva – Sócio/Representante**  
**SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 096.810.084-80

  
\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 114.744.604-02